

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2023-DG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição, de conformidade com o Art. 17, inciso VII, do Regimento Unificado da IES, e pela deliberação unânime da reunião plenária do CONSEPE realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, aprovando a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais

RESOLVE

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, conforme anexo à presente Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.


Daniela Gaspardo Folquitto
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL

**FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA prevista na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 2º - O objetivo da Comissão Própria de Avaliação – CPA é conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, observada a legislação pertinente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por oito membros, sendo dois representantes do corpo docente, dois do corpo técnico-administrativo, dois do corpo discente e dois da sociedade civil.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação – CPA será coordenada por um dos seus membros pertencentes ao corpo técnico-administrativo ou ao corpo docente.



Art. 4º- A nomeação da coordenação da Comissão Própria de Avaliação – CPA se dará por ato do dirigente máximo da Instituição, previsto no regulamento dessa Instituição de Ensino Superior (IES) com base no inciso I do art. 12 da lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 5º - Os representantes do corpo docente serão eleitos entre dois indicados pela coordenação de cada um dos cursos de graduação da IES, entre seus pares.

Parágrafo Único - Os representantes docentes escolhidos deverão ser de cursos de graduação diferentes.

Art. 6º - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos entre quatro indicados pelos gestores dos setores, entre seus pares.

Art. 7º - A votação acontecerá em dia marcado pelo dirigente máximo da IES e previamente comunicado aos membros da Instituição, por meio do *site* institucional e nas dependências da Instituição através dos seus canais de comunicação oficiais.

Art. 8º- Os dois candidatos mais bem votados serão eleitos os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 9º - Os representantes do corpo discente serão eleitos entre os representantes de turma de cada um dos cursos de graduação da IES.

Art. 10 - Os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Coordenação da CPA.

Art. 11 – Os membros eleitos para compor a CPA serão nomeados por meio de portaria do seu dirigente máximo com seus respectivos cargos.



CAPÍTULO V
DO MANDATO DOS SEUS MEMBROS

Art. 12 - O mandato de todos os membros da CPA será de três anos, sendo permitida uma reeleição/recondução subsequente por igual período, considerando um ciclo avaliativo das avaliações internas e externas do SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

Art. 13 - A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implicará no imediato término de condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser conduzida pelo coordenador da CPA.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete à CPA:

- I. Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de autoavaliação institucional, buscando integrá-la na dinâmica institucional;
- II. Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com as diretrizes do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior);
- III. Elaborar sistematicamente a análise dos resultados do processo avaliativo, apontando fragilidades e potencialidades dos cursos avaliados; estabelecendo diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão da instituição para tomada de decisões;



- IV. Propor e acompanhar ações para a manutenção dos pontos positivos da Instituição e para a correção das fragilidades encontradas;
- V. Prestar informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) nos prazos e na forma previstos na legislação federal;
- VI. Manter diálogo contínuo com o NAQUE - Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia - sobre a avaliação interna de cursos e de desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional;
- VII. Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 15 - Compete a Coordenação da CPA:

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no que tange a CPA;
- II. Promover e regular o funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e com os trabalhos da CPA;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;
- VI. Requisitar às Coordenações de Cursos da IES as informações e documentações necessárias à execução dos trabalhos da CPA.
- VII. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da IES, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização dos trabalhos da CPA.



CAPÍTULO VII
ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 16 - A administração da IES proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 17 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á em calendário a ser divulgado, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador(a).

§1º - Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% das reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 (quatro) vezes consecutivas.

§2º- A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, ou após esse prazo, com qualquer número de presentes.

§3º- Na ausência do Coordenador(a), assumirá a coordenação da reunião o representante do Corpo Docente.

§4º- O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos acadêmicos.

Art. 18 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.



§1º - O processo de votação será aberto e nominal.

§2º - Em caso de empate o coordenador terá voto de qualidade.

Art. 19 - Serão lavradas atas de todas as plenárias que, após aprovadas, serão assinadas e poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer membro da CPA ou representante da sociedade civil a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA – fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito das Faculdades relacionadas no **art. 1º**, com finalidades similares.

Art. 21 – Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA são considerados prioritários para os seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos dirigentes da Instituição.

Art. 22 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá manter a sociedade e a comunidade acadêmica informadas de suas principais atividades e resoluções.

Art. 23 - O presente regimento interno poderá sofrer alterações e adaptações conforme necessidades internas e mesmo conforme alterações propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente regimento interno deverá ser submetida e aprovada pelo plenário da CPA e homologado pelo CONSEPE.

Art. 24 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regimento interno serão resolvidos pela Diretoria após parecer da CPA.



Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua edição ficando revogadas as disposições em contrário.

